



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

### **NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 029/2019.**

#### **DADOS DO IMÓVEL:**

Proprietário: : NOVA TAQUARITINGA EMP LTDA  
Compromissário : Mateus Barbosa de Sousa  
Local do Imóvel: : Rua Antônio Mazer n<sup>o</sup> 333, Pitangueiras – SP  
Endereço de entrega : Rua Antônio Mazer n<sup>o</sup> 333, Pitangueiras – SP  
Cadastro Imobiliário : 1.21.056.0900

#### **INTIMAÇÃO**

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61**, disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm>).

#### ***“SUBSEÇÃO I DA NECESSIDADE DE ALVARÁ***

**Art. 59.** Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

**Art. 60.** É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

- I. obra de construção de qualquer natureza;
- II. obra de ampliação da edificação;
- III. obra de reforma da edificação;
- IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
- V. demolição de edificação de qualquer natureza;
- VI – obra de antenas de telecomunicações;
- VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
- VIII. outros serviços de apoio às construções;
- IX. canalização de cursos d’água no interior dos lotes.

**Art. 61.** As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado.”

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar no prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento desta o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta nessa Secretaria.

O descumprimento desta implicará no EMBARGO\*, cobrança de multa e posterior demolição, perante o mesmo.

Pitangueiras, 26 de junho de 2019.

**Maria Sylvia Avezum  
Fiscal de Obras Municipal**